LEI N. 4.591, DE 27 DE AGOSTO DE 2018

Altera a lei nº 4.498, de 01 de junho de 2017, e dá outras providências

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Os incisos I e II do art. 4º da Lei nº 4.498, de 01 de junho de 2017, passam a viger com a alteração desta Lei, nos seguintes termos:

Art. 4°

I- REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO:

- a) O presidente será o Secretário Municipal de Meio Ambiente, o qual nomeará o seu Vice-Presidente e o Secretário Executivo;
- b) um representante do Poder Legislativo Municipal designado pela Câmara Municipal;
- c) os titulares dos órgãos do Poder Executivo Municipal abaixo mencionados:
 - 1- Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos;
 - 2- Secretaria Municipal de Planejamento;
 - 3- Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;
 - 4- Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e

Abastecimento.

d) um representante de órgãos da administração pública estadual ou federal que tenha em suas atribuições a proteção ambiental ou o saneamento básico e que possuam representação no Município, tais como: Polícia Florestal, Núcleo, IEF e ou EMATER.

II- REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL:

a)dois representantes de setores organizados da sociedade, tais como: Associação Comercial e Industrial de Ituiutaba, Clube de Serviços, Sindicatos comprometidos com a questão ambiental;

- b) um representante de entidade civil criada com o objetivo de defesa dos interesses dos moradores, com atuação no Município;
- c) um representante de entidades civis criadas com finalidade de defesa da qualidade do meio ambiente, com atuação no âmbito do Município;
- d) dois representantes de Universidades ou Faculdades comprometidos com a questão ambiental.

Art. 2º O artigo 8º da Lei nº 4.498, de 01 de junho de 2017, será acrescido do parágrafo único, nos seguintes termos:

Art. 8°

Parágrafo único. Excepcionalmente o mandato dos membros do COMMAI do ano de 2018, terá inicio com a eleição dos mesmos e terá vigência até a data de 31 de dezembro de 2020.

Art. 3º O art. 11º da Lei nº 4.498, de 01 de junho de 2017, passa a viger com a alteração desta Lei, nos seguintes termos:

Art. 11. O não comparecimento a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) alternadas durante 12 (doze) meses, implica na exclusão do membro no COMMAI.

Art. 4º Fica revogado o art. 13 da Lei nº 4.498, de 01 de junho de 2017.

Art. 5º Excepcionalmente será realizada a nomeação dos representantes do poder público dos membros do COMMAI, 10 dias após a publicação da presente lei os quais irão convocar a eleição dos membros da sociedade civil.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Ituiutaba, em 27 de agosto de 2018.

Fued José Dib
- Prefeito de Ituiutaba -